



PARECER JURÍDICO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Assunto: “AQUISIÇÃO DE QUADROS MAGNÉTICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ.”

Referência: Processo Licitatório nº 7/2017-030202.

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. AQUISIÇÃO DE QUADROS MAGNÉTICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ. Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a modalidade dispensa, visa a atender ao princípio da legalidade, tendo o processamento cumprido os princípios que norteiam a lei de licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Geral a comissão permanente de licitação, por meio do seu Presidente, remeteu o processo Administrativo nº 7/2017-030202, referente a contratação de empresa tendo por objeto a Aquisição de quadros magnéticos para atender as necessidades das escolas da rede municipal de Santa Luzia do Pará.

Busca-se na consulta, manifestação desta Procuradoria acerca da legalidade do procedimento, antes de sua remessa para o encerramento do procedimento pela sua autoridade superior.

É o sintético relatório. Passo a opinar.

2. DO PARECER



Trata-se de parecer referente à solicitação da Comissão Permanente de Licitação no que tange ao Processo Administrativo N° 7/2017-030202, referente à contratação de empresa tendo por objeto a Aquisição de quadros magnéticos para atender as necessidades das escolas da rede municipal de Santa Luzia do Pará

Compulsando os autos, verifica – se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, a empresa P P F COM E SERV EIRELI –ME (CNPJ: 07.606.575/0001-00), foi escolhida por ser a mais vantajosa para administração pública.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, sendo favorável a homologação em favor da empresa, por ter apresentado a proposta mais vantajosa.

É O PARECER. SMJ.

Santa Luzia do Pará, 13 de fevereiro de 2017.

Francisco de Oliveira Leite Neto
OAB/PA 19.709